



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2021**

*Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, até 31 de dezembro de 2021, o aumento de 5% do percentual a que se refere o artigo 172, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 84/2019.

Parágrafo Único: Transcorrido o lapso temporal disposto no caput o percentual retornará para o limite de 30%.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu-MG, 21 de outubro de 2021.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino